

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

(IN)SEGURANÇA DA MULHER: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO ÀS PASSAGEIRAS DOS APLICATIVOS DE CARONA

WOMAN'S (UN)SAFETY: AN SOCIO-LEGAL ANALYSIS OF THE MECHANISMS FOR THE PROTECTION OF FEMALE PASSENGERS ON RIDESHARING APPS

Camila Daby Ferreira Soares ¹
Lívia Silveira Sousa ²

Resumo

Este trabalho pretende analisar a condição da mulher nos aplicativos de carona, a fim de explicitar o tolhimento dos direitos femininos e conferir visibilidade às violações nesse meio. Quanto à vertente metodológica, foi adotada a jurídica-social, a técnica investigativa e o processo metodológico foram, respectivamente, teórico e jurídico-projetivo. Então, concluiu-se, preliminarmente, que os fundamentos históricos da opressão feminina têm relação direta com a problemática da violência nas ferramentas de transporte. Ademais, quanto aos mecanismos de proteção disponibilizados pelos aplicativos, pressupõe-se a não eficácia, fato que corrobora para a perpetuação da transgressão dos Direitos da Mulher.

Palavras-chave: Mulher, Aplicativo de carona, Assédio, Violência, Transporte, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This project intends to analyze women's condition in ridesharing applications, in order to clarify the restriction of their rights and to give visibility to violations in this environment. The methodological aspect adopted was the legal-sociological, the investigative technique and the process methodological were, respectively, theoretical and juridical-projective. Therefore, it is preliminarily concluded that the historical foundations of female oppression are directly related to the violence problem in ridesharing applications. In addition, regarding the protection mechanisms promoted by the platforms, they are assumed to be ineffective, a fact that corroborates to perpetuate the violation of women's rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Ridesharing applications, Harassment, Violence, Transport, Right

¹ Graduanda em Direito - modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Graduanda em Direito - modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda a questão da segurança da mulher no âmbito dos aplicativos de carona, nos quais as altas taxas de assédio e violência coexistem com mecanismos de denúncia de baixa eficácia. O trabalho que ora se apresenta evidencia como a evolução tecnológica dos transportes não foi acompanhada de um desenvolvimento ideológico e social no campo dos Direitos da Mulher. Isso porque há uma paradoxal convivência de instrumentos modernos e comportamentos ultrapassados de opressão feminina, fato confirmado pelas altas taxas de abuso e violência relatadas no uso dos aplicativos em pauta. Com isso, o atual cenário mundial globalizado é marcado tanto pela emergência de tecnologias e inovações quanto pelo surgimento de novos dilemas éticos e jurídicos.

Na atualidade, a utilização dos aplicativos de carona está cada vez mais recorrente, tendo em vista que o transporte privado mediado por plataformas se apresenta como uma alternativa mais cômoda e prática do que os serviços públicos de locomoção. Essa demanda crescente coloca em pauta também o problema da violência contra a mulher, já que o assédio presente na sociedade reflete na esfera dos aplicativos de carona. Contudo, em muitas situações, há dificuldades jurídicas de a vítima provar a ocorrência da violência, principalmente quando as corporações envolvidas se isentam de responsabilidade, de modo que as mulheres frequentemente se encontram desassistidas nesse meio.

Tendo em vista a relevância de pesquisar o tema abordado, objetiva-se, por meio deste trabalho, discorrer acerca das violações com o sexo feminino nos aplicativos de transporte, bem como as ferramentas disponibilizadas para a coibição desses atos. Esse tipo de violência, que tem notáveis origens históricas, não pode ser dado como consolidado e inalterável, principalmente, em uma era de inovações tecnológicas e conquistas sociais. É fundamental, então, analisar, à luz dos Direitos da Mulher, tanto a aplicação legislativa atual quanto a adequação do corpo normativo às novas situações jurídicas, as quais envolvem os meios digitais e a responsabilidade corporativa, atenuando, assim, os casos de assédio dentro das plataformas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O PATRIARCALISMO HISTÓRICO

A subjugação da mulher é tão antiga quanto o próprio Direito. Na Antiguidade, no território greco-romano, a sociedade era caracterizada pela dominação da figura masculina, o *pater*, o qual detinha a chefia da família e a autoridade absoluta em sua propriedade, bem como o poder sobre a vida dos seus dependentes. “O direito grego, o direito romano, o direito hindu, que se originam dessas crenças religiosas, todos concordam em considerar a mulher como menor. Jamais pode ter seu próprio lar, jamais será chefe de um culto.” (COULANGES, 2006, p. 74). Por sua vez, seguindo uma linha ideológica semelhante, Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo”, afirma:

Sua cultura histórica, literária, as canções, as lendas com que a embalam são uma exaltação do homem. São os homens que fizeram a Grécia, o Império Romano, a França e todas as nações, que descobriram a terra e inventaram os instrumentos que permitem explorá-la, que a governaram, que a povoaram de estátuas, de quadros e de livros. A literatura infantil, a mitologia, contos, narrativas, refletem os mitos criados pelo orgulho e os desejos dos homens: é através de olhos masculinos que a menina explora o mundo e nele decifra seu destino. A superioridade masculina é esmagadora: Perseu, Hércules, Davi, Aquiles, Lançarote, Duguesclin, Bayard, Napoleão, quantos homens para uma Joana d'Arc; e, por trás desta, perfila-se a grande figura masculina de São Miguel Arcanjo! Nada mais tedioso do que os livros que traçam vidas de mulheres ilustres: são pálidas figuras ao lado das dos grandes homens; e em sua maioria banham-se na sombra de algum herói masculino. (BEAUVOIR, 1967, p. 30)

A mulher moderna convive, então, com a esmagadora influência de ideais patriarcais do passado. Há, assim, uma situação, historicamente construída, de superioridade masculina, na qual o homem assume o papel de *pater* nas mais diversas áreas da sociedade, sendo um chefe consolidado pelo tempo. Essa herança culturalmente enraizada reflete-se, ainda hoje, no tratamento delegado às mulheres, que, frequentemente, assumem o papel de coadjuvantes em uma narrativa dirigida e protagonizada por homens.

Nesse sentido, a histórica supremacia masculina é diretamente relacionada com os vários tipos de violência contra a mulher, como a moral e a psicológica, uma vez que o sexo feminino é visto como frágil e menos digno de respeito. Tal fato é refletido atualmente em vários âmbitos sociais, sendo aqui destacada a esfera dos transportes privados por aplicativo. Assim, essa hegemonia fundamenta as práticas de violação presentes nestas plataformas, já que a visão perpetuada de que a mulher não tem uma existência dissociada da figura do homem é um dos grandes motivadores da estruturação de um cenário violento para com ela.

3. O ASSÉDIO NOS APLICATIVOS DE CARONA E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

No contexto hodierno, modernas ferramentas digitais coexistem com os ideais ultrapassados de opressão feminina supracitados. Tal anacronismo pode ser evidenciado por dados estatísticos que confirmam a insegurança da mulher nos aplicativos de carona.

Nos Estados Unidos, a Uber liberou um relatório sobre a segurança na plataforma do país. De acordo com o levantamento, foram pouco mais de oito casos de abuso sexual por dia entre 2017 e 2018 (GOMES, 2019). No Brasil, uma pesquisa realizada, em 2019, pelo G1 SP e GloboNews, com levantamentos do Instituto Locomotiva e Instituto Patrícia Galvão, 97% das brasileiras com mais de 18 anos afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte por aplicativo. As principais queixas são olhares insistentes (10%) e cantadas indesejadas (9%). Além disso, 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio. (97% DAS MULHERES..., 2019)

Os números tornam-se ainda mais assustadores quando analisados os relatos por trás das estatísticas. Em Porto Alegre, no ano de 2020, uma jovem de 17 anos foi assediada por um motorista da Uber, a violação foi gravada pela vítima, o agressor justificou a violência através da frase “ela estava usando um short tipo Anitta, com uma miniblusa, com as pernas abertas no banco, me chamando atenção”. A Uber, em nota, afirmou o banimento do motorista. (SHORT ‘TIPO ANITTA’..., 2020).

Outro caso a ser relatado aconteceu em 2018, na cidade de São Paulo, Rosana Gonçalves esperava o Uber, a fim de retornar para a casa, quando foi sequestrada e estuprada pelo motorista do aplicativo. A mulher dirigiu-se à delegacia e fez a denúncia. Entretanto, quando a polícia entrou em contato com a plataforma, a empresa se recusou a liberar as informações sobre a corrida e exigiu uma ordem judicial, não colaborando, assim, de imediato com a investigação. (DIAS; LARA, 2018). Segundo a reportagem da revista Exame, a Uber foi multada em 59 milhões de dólares, na Califórnia, em 2020, por não responder perguntas de órgãos reguladores sobre a segurança dos passageiros do aplicativo, principalmente as questões relacionadas aos casos de assédio sofridos pelos usuários durante as viagens. (LOUREIRO, 2020).

Uma situação semelhante, agora no aplicativo 99 Pop, ocorreu, em 2019, com uma jovem de 20 anos que foi estuprada pelo condutor, no estado de Minas Gerais. A vítima relatou ter sido ameaçada de morte pelo agressor, o qual desviou do caminho previsto, levando-a para um local deserto. O motorista foi preso em flagrante.

Diante desses dados e casos apresentados, é crucial o cumprimento rígido das leis de proteção ao sexo feminino nessas situações, com o fito de atenuar os casos de violência. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 2º, afirma que toda mulher tem direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, de modo que deve-lhe ser assegurada uma vida sem violência e a preservação da saúde física e mental. (BRASIL, 2006). Já a lei 13.718/18 caracteriza como crime de importunação sexual a realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem seu consentimento. (BRASIL, 2018). Desse modo, como o Direito é caracterizado pela construção normativa a partir dos conflitos e demandas sociais, a própria existência de leis de proteção às mulheres comprova que os assédios acontecem e devem ser combatidos.

4. AS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA

As plataformas Uber e 99 Pop, as mais utilizadas no Brasil, apresentam recorrência nos casos de assédios. Com isso, é preciso analisar a eficácia das ferramentas de denúncia disponibilizadas por esses aplicativos. Os mecanismos de segurança comuns entre eles são a possibilidade de compartilhamento de rota em tempo real com contatos de confiança, botão de atalho que permite ligação para a polícia, ajuda disponível pela central de segurança e rastreador automático de comentários deixados no final das corridas. (UBER LANÇA FERRAMENTA..., 2019; CONHEÇA TODAS AS..., 2019). Além disso, em 2020, a Uber disponibilizou a ferramenta “U-Áudio”, permitindo a gravação sonora das viagens. (UBER LANÇA FERRAMENTA..., 2020).

A 99 Pop e a Uber disponibilizaram, atualmente, os recursos conhecidos como “99 Mulher” e U-Elas”, respectivamente. Tais ferramentas possibilitam que motoristas mulheres aceitem apenas passageiras, com o fito de diminuir os casos de violação, medida que acarretou a redução de 5% no número de assédios, por milhão de corridas, no segundo semestre de 2020. (FRANCO, 2021). Nesse contexto, o aplicativo Lady Driver objetiva aumentar a segurança feminina no transporte privado, haja vista que somente mulheres podem utilizá-lo, tanto motoristas quanto passageiras.

Esse tipo de iniciativa, que separa homens e mulheres no âmbito do transporte, assemelha-se à criação de vagões rosas nos metrô, os quais são exclusivos para mulheres e pretendem diminuir as taxas de abuso no transporte público. A medida foi implantada e aprovada pela população na Indonésia, Índia e Rússia e está presente no Rio de Janeiro e Brasília. Grupos feministas afirmam que essa segregação não soluciona a questão do assédio arraigada na sociedade, sendo apenas uma providência superficial e sem impacto a longo

prazo. Outro argumento defendido por elas é o de que essa divisão poderia encorajar discursos que atribuem a culpa do assédio à mulher, como se aquelas que utilizam os vagões comuns estivessem deliberadamente assumindo riscos. Assim, a ideia de criar aplicativos de carona apenas para mulheres sofre dos mesmos dilemas dos vagões rosa. Na visão das ativistas, a educação e a convivência entre gêneros é a melhor forma de combater as violações. (BARROS, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o que foi pesquisado e aqui exposto, verifica-se que a superioridade masculina é social e historicamente construída, culminando, assim, na estruturação e na evolução de um cenário violento para com a mulher. Essa realidade reflete-se no âmbito digital e nas inovações que o acompanham, sendo observada no desenvolvimento da insegurança feminina nos aplicativos de carona. O sentimento de receio, por parte das mulheres, na utilização desse modo transporte, então, não pode ser entendido como uma questão isolada e dissociada do contexto histórico que a permeia, tendo em vista que o próprio corpo social é o responsável pela opressão arraigada.

Nesse sentido, um alarmante número de casos de assédio nas plataformas de transporte não tem um desfecho judicial favorável às vítimas, as quais, frequentemente, encontram-se desassistidas após os episódios de violência. Assim, a existência de leis protetivas, não parece ser suficiente para coibir atos de assédio durante o uso dos aplicativos de carona, fato corroborado pelas altas taxas estatísticas de violência supracitadas. Mais que isso, é essencial o exercício da responsabilidade corporativa, por meio da contribuição das empresas de transporte por aplicativo nas investigações e no desenvolvimento de mecanismos de proteção mais eficientes.

Uma das soluções apresentadas pelas grandes empresas para inibir o assédio, nesse contexto, é a criação de ferramentas de carona exclusivas para o público feminino. Nota-se, assim, que é delegada à mulher a função de adaptar-se e recluir-se frente ao comportamento masculino, o qual é sempre de dominador, nunca de dominado. Dessa forma, conclui-se que a implementação de ferramentas eficientes de proteção nos aplicativos, juntamente com medidas educativas que abordem a questão de gênero, são alternativas mais eficazes para proporcionar maior segurança feminina e estabelecer um resultado positivo a longo prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

97% DAS MULHERES dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil, diz pesquisa. *Portal G1* – 18 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/18/97percent-das-mulheres-dizem-ja-ter-sido-vitima-de-assedio-no-transporte-publico-e-privado-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2021.

99 POP. Conheça todas as ferramentas de segurança da 99. *Portal 99 Pop*. Disponível em: <https://99app.com/newsroom/conheca-todas-as-ferramentas-de-seguranca-da-99/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BARROS, Mariana. A polêmica do vagão rosa: separar homens e mulheres no transporte público é uma boa ideia? *Portal Veja* - 31 jul. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/cidades-sem-fronteiras/a-polemica-do-vagao-rosa-separar-homens-e-mulheres-no-transporte-publico-e-uma-bo-ideia/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. *Lei 11.340/06*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. *Lei 13.718/18*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. *Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas S.A. - EDAMERIS, 2006.

EQUIPE UBER. Uber lança ferramenta que concentra recursos de segurança para usuários. *Portal Uber* - 26 jul. 2018. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-lanca-ferramenta-que-concentra-recursos-de-seguranca-para-usuarios/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

EQUIPE UBER. Uber lança ferramenta que concentra recursos de segurança para usuários. *Portal Uber* - 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-lanca-ferramenta-de-gravacao-de-audio>. Acesso em: 28 abr. 2021.

EQUIPE UBER. Uber lança programa “Elas na Direção” para incentivar mais mulheres a gerar renda dirigindo com o app. *Portal Uber* - 24 out. 2019. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-lanca-elas-na-direcao>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FRANCO, Marcela. Motorista mulher da 99 pode receber corridas somente de passageiras. *Portal TechTudo* - 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/03/motorista-mulher-da-99-pode-receber-corridas-somente-de-passageiras.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2021.

GOMES, Helton Simões. Uber tem 8 casos de assédio sexual por dia nos EUA, e 126 mortes em 2 anos. *Portal Tilt* - 06 dez. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2019/12/06/uber-registra-8-casos-de-assedio-sexual-por-dia-nos-eua.htm>. Acesso em: 10 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. Descobrimos 46 registros de estupros em Uber, táxis e 99 - e números denunciados à polícia podem ser bem maiores. *Portal The Intercept Brasil* - 12 nov. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/11/11/estupros-uber-taxis-99/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

LOUREIRO, Rodrigo. Com silêncio sobre casos de assédio, Uber pode ser suspensa na Califórnia. *Portal Exame* - 15 dez. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/11/11/ehttps://exame.com/tecnologia/com-silencio-sobre-casos-de-assedio-uber-pode-ser-suspensa-na-california/tupros-uber-taxis-99/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

“SHORT ‘tipo Anitta’ significa que ela é independente”, diz cantora após ser citada por motorista. *Portal G1*- 18 fev 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/02/18/short-tipo-anitta-significa-que-ela-e-independente-diz-cantora-apos-ser-citada-por-motorista.ghtml>. Acesso em: 26 abr 2021.